COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 271, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 158, DE 2021

PROPOSIÇÃO: INSTITUI O "PRÊMIO MÉRITO À VIDA" AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE PRESTARAM SERVIÇOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O anteprojeto apresentado pelo executivo tem por objetivo instituir o "Prêmio Mérito à Vida" aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que prestaram serviços a população do Município de Cascavel durante a pandemia de COVID-19."

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O presente projeto apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal tem como justificativa na mensagem de lei:

O objetivo da instituição do Prêmio Mérito à Vida é reconhecer o esforço e desempenho dos servidores da Secretaria de Saúde no enfrentamento à pandemia do COVID-19.
[...]

RECEBIDO EM:
09/12/21 às 15:50
DIRETORIA LEGISLATIVA

No que concerne ao aspecto formal, a iniciativa, no caso, é privativa do Chefe do Poder Executivo, pois pretende conceder subvenção para reconhecer o trabalho daqueles que se dedicaram no combate a pandemia, o que implica em despesa para a administração pública, mas, a propositura encontra fundamento no artigo 58 inc. VI e VIII da Lei Orgânica Municipal de Cascavel:

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito: (NR) Emenda nº 27, de 2018).

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;
VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

Ressalte-se, ainda, que nos termos do art. 30, I e II, c/c o inciso II da Constituição Federal, que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, além da competência comum (administrativa).

Art. 30. *Compete aos Municípios:*
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda, é imperioso salientar o que dispõe a Lei Orgânica Municipal de Cascavel:

Art. 19 *Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber;

Ou seja, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, prevê que os municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra.

Assim, mediante o exposto, sendo o executivo municipal autor do projeto, verifica-se que não há óbices à tramitação do Anteprojeto em apreço.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei nº 158/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 09 de dezembro de 2021.

Mazutti
Vereador /PSC

Pedro Sampaio
Vereador /PSC